

PROJETO DE LEI Nº, DE 2018

(Da Sr.^a Jamile de Oliveira Lopes)

Cria o Programa Nacional de Estímulo à Arte Urbana (PNEAU) integrado às Prefeituras, atuando na disponibilização de espaços ociosos para expressões artísticas; institui um cadastro para os artistas urbanos e altera a Lei Nº 12.408, de 25 de maio de 2011, artigo 65º, segundo inciso, que dispõe sobre a prática de grafite, uma manifestação artística, sendo realizada com a finalidade de valorizar o patrimônio público ou privado, quando realizada com consentimento do proprietário ou dos órgãos já citados.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei amplia os serviços oferecidos pelas Prefeituras com a criação do PNEAU, destinado a atuar na disponibilização de espaços ociosos para expressões artísticas, instituindo um cadastro para os artistas urbanos.

Art. 2º Cabe às Prefeituras Municipais a criação e gerência do PNEAU.

§ 1º Para a finalidade de que trata o caput desta artigo, deve-se levar em consideração a LEI Nº 12.408, DE 25 DE MAIO DE 2011, artigo 65, segundo inciso, que Institui a prática de grafite uma manifestação artística, sendo realizada com a finalidade de valorizar o patrimônio público ou privado, se realizada com consentimento do proprietário ou da Prefeitura Municipal.

§ 2º Tendo os cadastros dos grafiteiros realizados em uma plataforma digital, com o propósito de otimizar e possibilitar um maior número de inscritos.

Art. 3º O Programa Nacional de Estímulo a Arte Urbana, irá analisar os projetos enviados pelos artistas urbanos antes de serem expostos nas respectivas áreas selecionadas pelas Prefeituras Municipais.

Parágrafo Único. Será obrigatório para ser inserido no Programa, o grafiteiro apresentar um projeto antecipadamente e sua finalidade para que seja liberada a exposição da arte.

Art. 4º Auferindo devidamente o projeto com o determinado fim, será de responsabilidade das Prefeituras Municipais garantir o vínculo dessa obra com o grafiteiro.

Art. 5º As áreas ociosas e deflagradas por panfletos e pichações que ocasionam em uma poluição visual, serão selecionadas pelas Prefeituras Municipais, sendo mapeadas e disponibilizadas para manifestação artística.

Art. 6º Deverá ser criado um cadastro nacional, gerenciado pelas Prefeituras, que atuará no controle e esclarecimento de dúvidas sobre o Programa Nacional de Estímulo a Arte Urbana (PNEAU).

§ 1º O cadastro deve ser feito por uma plataforma digital com informações “A Arte na rua e a rua na Arte” abordando:

- I.O Esclarecimento de dúvidas sobre o Programa Nacional de Estímulo a Arte Urbana (PNEAU) e a diferença entre grafite e pichação.
- II.Orientar o envio dos projetos, nos quais a metodologia seja clara e objetiva de como deve ser estruturado o delineamento.
- III.As áreas que serão transformadas devem estar dispostas na plataforma.
- IV.Explicitar a história do local e o motivo de estar sendo disponibilizado para arte, permitindo aos artistas urbanos representá-la em sua arte.

§ 2º A plataforma digital “A Arte na rua e a rua na Arte”, será acessível a qualquer brasileiro.

Art. 7º A portaria Nº 12.408, DE 25 DE MAIO DE 2011 passará a vigorar sob as seguintes alterações:

“ Art. 65 °

X- Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente

e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, garantindo a proteção da expressão artística do grafiteiro e sua assinatura feita no determinado local, que antes, era poluído visualmente.”

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Federal:

- I. Regulamentação do PNEAU, dando suporte aos estados, Distrito Federal e municípios com a seleção dos locais ociosos;
- II. Supervisão e acompanhamento da efetiva implantação do PNEAU, que será realizada pelo Ministério das Cidades.

Art. 9º O Poder Executivo Federal e Poder Executivo Municipal terão o prazo de até um ano para se adaptar às exigências desta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Intitulado Programa Nacional de Estímulo à Arte Urbana (PNEAU), o projeto de lei que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa assessorar artistas urbanos que se dedicam seu tempo para utilizar a arte como forma de expressão, assim como, conscientizar a população sobre a diferença de um grafite para uma pichação e o poder que essa arte tem de transmutar todo um ambiente de forma que, a história do local transformado seja representada.

O grafite se diferencia da pichação, não só no nome, mas em todo seu conceito, grafite advém do italiano grafito, denominado como “inscrição ou desenho de épocas antigas, riscado a carvão, em rochas e paredes”, atualmente, essas imagens são feitas com tintas sprays, quanto a pichação, segundo dicionário Aurélio, possui “caráter político, escrito em muro ou via pública”, porém algumas pichações não buscam transmitir uma mensagem política, e que desafia as autoridades públicas por muitas vezes, serem feitas sem autorização. A progressão dos grafites realizados é notório, ainda que

ocorra o preconceito de muitos e a falta de informação, confundindo essa arte urbana com a pichação. Os valores demonstrados na arte urbana dentro de uma cidade, permite encontrar locais e transformá-los em uma tela, viva e com cores. Muitos desses artistas nacionais são valorizados no âmbito exterior, do que no próprio país de origem. Essa arte permite o que é invisível aos olhos de muitos, seja expresso em muros e de maneira única, utilizando a criatividade do artista.

Os artistas urbanos através dos seus grafites não só embelezam espaços, mas representa de forma primorosa uma mensagem através das imagens, sejam para alegrar ou para informar um posicionamento político, voltando seus recursos para expressar da melhor maneira suas obras de arte, viabilizando uma nova perspectiva sobre o local em que o grafite fora exposto.

O preconceito contra os grafites é extremamente dissonante, ignorar ou omitir a sua existência como constantemente é feito, acarreta em mais intolerância e rejeição aos artistas urbanos que são valorizados no exterior, como Gustavo e Otavio Pandolfo, conhecidos como "os gêmeos", Eduardo Kobra e Nina Pandolfo, que marcam o turismo de países como Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos.

No ano de 2017, um impacto foi sentido pelos artistas urbanos, Eduardo Kobra, um dos maiores grafiteiros brasileiro, teve sua arte e de muitos outros grafiteiros, na avenida 23 de Maio, na zona sul de São Paulo, completamente apagada. A arte fora respeitada até pelos pichadores, que não rabiscaram essa expressão artística, porém, foi pintada da cor cinza, como os demais grafites apagados pela Prefeitura de São Paulo na ação "Cidade Linda", a questão que deve ser examinada é que expressões artísticas demonstram a cultura de um local, não só o embelezando, mas avivando com uma obra de arte feita, a expressão de sentimentos que aquele ambiente pode transmitir.

Nos Estados Unidos ocorreu um marco no tema grafite, recentemente, Jerry Wolkoff, passou uma camada de tinta branca sobre todas as obras exposta em sua propriedade, grafites que foram feitos por anos, contudo, uma decisão inesperada partiu de um juiz do distrito do Brooklyn, que determinou que Wolkoff pagasse US\$ 6,7 milhões a 21 dos grafiteiros que tinham obras em 5 Pointz, como resarcimento pela destruição de suas obras. Em outros países o grafite é considerado patrimônio cultural, como no bairro do Brooklyn, nos EUA,

evidenciando os artistas urbanos e suas obras como uma expressão artística e que precisa não só ser reconhecida, mas exposta.

O PNEAU tem como base a proteção da expressão artística nos espaços ociosos, que com o auxílio das Prefeituras e supervisão do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, uma vez que estes órgãos trabalham em conjunto, no gerenciamento e monitoramento, competente à iniciativa pública, a realização de uma promoção artística/cultural maior garantida e protegida pelos mesmos. Tal projeto de lei tem como proposta justamente, a estruturação do grafite como expressão de arte, vinculando à sociedade de forma educativa e demonstrando a força de tal expressão cultural. Diante disto, nada mais propício que o mesmo seja utilizado para o bem da sociedade e das áreas ociosas do país.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2018.

Deputada Jovem JAMILE DE OLIVEIRA LOPES